

LEI Nº 1.874, DE 17 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar destinado à concessão de subvenção à Fundação Educacional de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar destinado à concessão de subvenção à Fundação Educacional de Paraisópolis, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às seguintes dotações:

02.09.09.12.363.1204.2.033.335043 - Conc. Subvenção Fundação Educacional de Paraisópolis	30.000,00
--	-----------

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.02.02.04.122.0402.1.005.449052.....	1.000,00
02.02.03.04.122.04.02.1.000.449052.....	1.000,00
02.03.02.04.123.04.12.2.079.339092.....	8.000,00
02.05.03.06.181.0601.2.077.339039.....	1.000,00
02.07.09.10.302.1013.2.085.339030.....	1.000,00
02.07.09.10.302.1013.2.085.339036.....	1.000,00
02.08.11.331.1101.2.027.339030.....	1.000,00
02.08.11.311.1101.2.027.339036.....	1.000,00
02.09.03.12.362.1212.2.036.339018.....	10.000,00
02.09.04.12.364.1211.2.034.339039.....	5.000,00
Total	30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de maio de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal